



LEI Nº 992 - de 10 de Novembro de 1986

AUTORIZA DO MÚNICO DE BENS IMOVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA IMPLANTAÇÃO DE ÁREA COMERCIAL E INDUSTRIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campina Verde-MG., decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a

com o objetivo precípuo de implantação de estabelecimentos comerciais e industriais, na forma deste al, imóvel constante do Patrimônio Público, com área de 178.480 m² (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados), com medidas e confrontações constantes do mapa e memorial descritivo, parte integrante desta Lei:

Parágrafo Único - A doação acima especificada será realizada mediante requerimento da parte interessada, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

- 1- Personalidade jurídica comprovada através de documento de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado;
- 2- Projeto arquitetônico, acompanhado pelo memorial descritivo da obra, cuja construção deverá corresponder a 10% (dez por cento) do total da área a ser edificada;
- 3- Justificativa detalhada da atividade a ser exercida.

ART. 2º - Me para a indicação de dois membros do Conselho Municipal, será constituída uma comissão para a seguinte finalidade:

a) - Julgar as propostas apresentadas, de acordo com as condições específicas no parágrafo único do artigo 1º, e adotar critérios que achar conveniente para determinação da área construída, de acordo com a natureza do contrato social do estabelecimento;



LEI Nº 992 - 10 de Novembro de 1986

(continuação)

b) - Avaliação do imóvel a ser doado.

ART. 3º - Faltando concretizar a doação de que trata

o artigo 1º, serão observados os seguintes critérios:

- 1- Doação total do imóvel, se as instalações estiverem concluídas no prazo de (doze) meses;
- 2- Doação parcial de 75%(setenta e cinco por cento) do valor do imóvel, se o prazo constante das determinações contidas no item 1, for de 24(vinte e quatro) meses, com o pagamento de valor correspondente a 25%(vinte e cinco por cento) à vista;
- 3- Doação parcial de 50% (cincoenta por cento) do valor do imóvel, se o prazo for de 36 meses para conclusão das obras, cujo pagamento do equivalente ao restante do valor do imóvel será feito à vista.

§ 1º - Os prazos especificados nos itens 1, 2 e 3 serão contados a partir da vigência desta Lei.

§ 2º - Só serão consideradas concluídas as instalações cujo "Habite-se" já tiver sido expedido pela prefeitura.

ART. 4º - Os proprietários das instalações que não tiverem sido concluídas no prazo máximo de trinta e seis meses, e contar da data da vigência da Lei, perderão o direito à doação es

estipulada no artigo 3º.

§ 1º - As aquisições após o prazo previsto no Art. 3º, item 3, serão feitas até 12 parcelas, mediante pagamento total do valor do imóvel, em três parcelas mensais e iguais, ou à vista com 50%(cinco por cento) de desconto.

§ 2º - Se as instalações industriais ou comerciais não forem concluídas no prazo previsto no parágrafo anterior, o proprietário das benfeitorias perdidas o direito à aquisição e o imóvel reverterá ao patrimônio público através de decreto do Executivo, com as edificações nele constantes, sem direito a qualquer indenização por parte da Prefeitura Municipal.

ART. 5º - Todas as despesas decorrentes da Lavra de escritura correrão por conta exclusiva do adquirente.



LEI Nº 992 de 10 de Novembro de 1986

(continuação)

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário as-
ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todas as pessoas a quem o com-
cimento a execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a-
cumpram, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG., em 10 de
Novembro de 1986.

O Prefeito Municipal

Aluizio Frelitas Rezende
ALUIZIO FRELITAS REZENDE.

MEMORIA DESCRITIVA

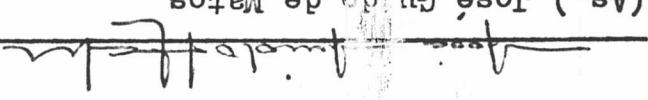
IAS GERAIS



O presente Memorial Descritivo, refere-se ao loteamento do Setor Industrial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Campinas Verde-MG., com a área total de $178.480,00m^2$; sendo a área de $122.192,15m^2$ disponível para as quadras e o restante de $56.287,85m^2$ disponível para as vias públicas, estando o terreno situado dentro do perímetro urbano, com as seguintes medidas e confrontações: - Começa em um ponto, na esquina da avenida 31 e rua 22 e; segue pelo alinhamento da avenida 31, confrontando com terrenos municipais por $40,00$ metros; vira à direita confrontando com terrenos municipais por $372,00$ metros; vira à direita confrontando ainda com terrenos municipais por $499,70$ metros; vira novamente à direita confrontando com a Horta Comunitária por $394,00$ metros; vira finalmente à direita confrontando com o Parque de Exposições e com Gil Soares de Assunção por $437,70$ metros, até o ponto de término, conforme mapa anexo.

Sendo verdadeira a firma o presente.

Campina Verde-MG., 10 de Novembro de 1986.


 (Ass.) José Guido de Matos
 Eng. Civil
 CREA-1702/D-

PROP. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMP VERDE M.G.

ADMINISTRAÇÃO: ALUIZIO FREITAS REZENDE

ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO 178.480 M²

ÁREAS DAS QUADRAS 122.192 M²

ÁREAS DAS VIAS PÚBLICAS 56.287 M²

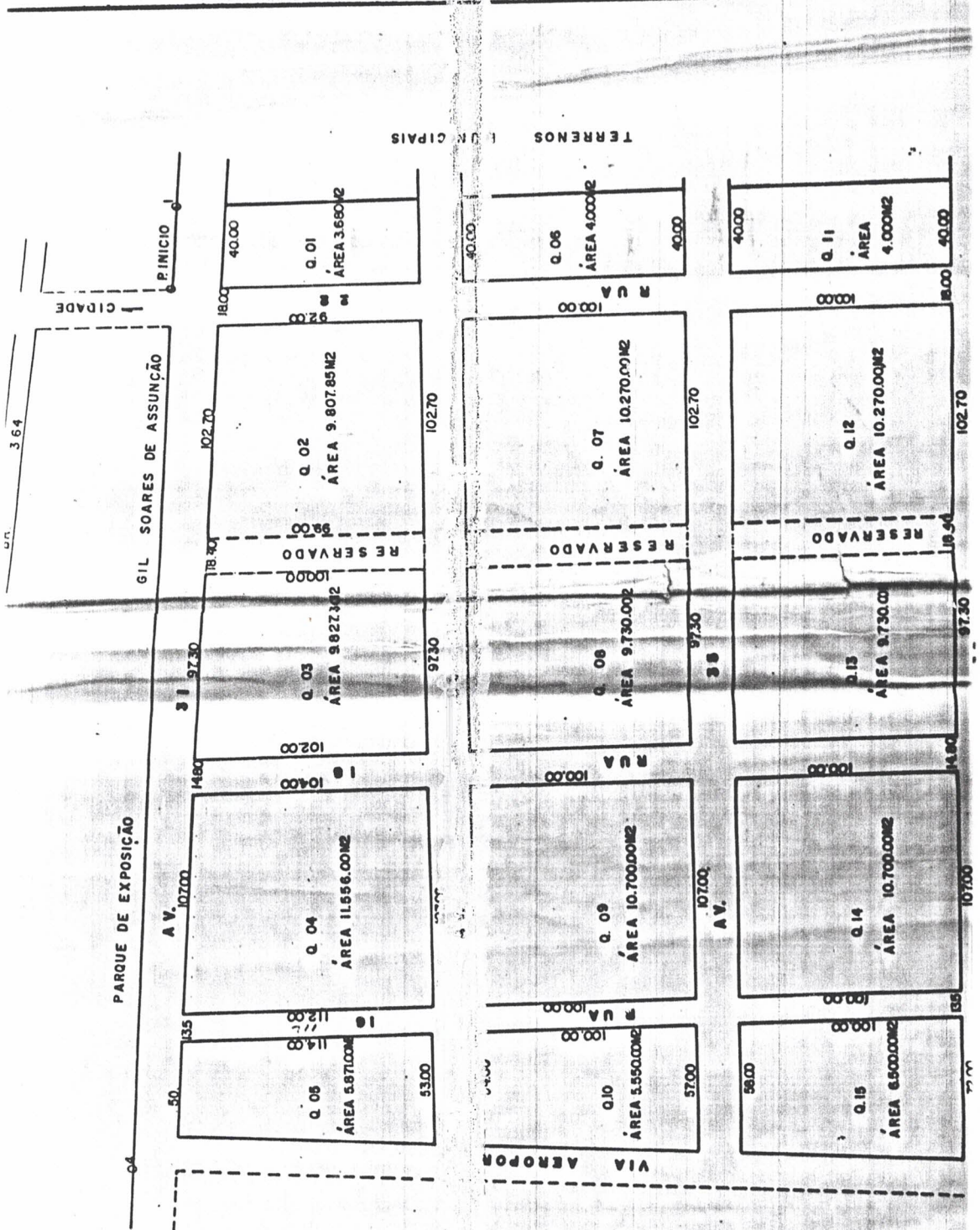
ASS. PREFEITO *Luiz Carlos* ALUIZIO FREITAS REZENDE

ASS. ENG. JOSÉ GUIDO DE MATOS CREA 170.270/MG

ESC.: 2000 DATA 03-10-86

SENHO RONALDO.

CARIMBOS



9
 TERRENS MUNICIPAIS
 MATADOURO